

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

LEI MUNICIPAL N° 1.439, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ – MINAS GERAIS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FRANCISCO SÁ – MINAS GERAIS,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de FRANCISCO SÁ/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de FRANCISCO SÁ/MG.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.4º Cada produtor terá direito a 20 horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único – É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

Art. 5º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por Conselho similar, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Bu

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

Art. 6º Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º O Município de Francisco Sá, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 9º O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINSAS GERAIS,

Denilson Rodrigues Silveira, PREFEITO MUNICIPAL.

Por este Instrumente Certificemos/Declaramos pare os devidos fins legals e administrativos, que na data de 14 de morço de 2013 gelo período de 30 días, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (da a lees ou átrio) da Prefeitura Municipal o instruque dispos sobre: criacas do Programa Municipal de Descriptimento da Cadeja Por ser verdede nos temas ca Lei, firmo o presente. Fredetica Nome: Eva Lúcia Soares Carreiro Agente Administrativo Função:

Matrícula 1685

Matricala (on carimbo):